CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Camara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:
Ajuste Direto, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;
Consulta Prévia, nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;
aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.
O objetivo deste procedimento é a "Aquisição de serviços de consultoria - regime jurídico da
SEGURANÇA NO CIBERESPAÇO" de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo <i>preço base</i> 1 é de
10.220,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 3. Duração do contrato: 12 meses.
- **4.** A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo Anexo I, constante do Caderno de Encargos, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:
- a) proposta de honorários mensal e total para a duração de contrato.
 e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:
 - a) taxa de IVA aplicável
- **5.** Quando o procedimento for adotado nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos; as propostas não serão objeto de negociação e serão adjudicadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nomeadamente:
 - não aplicável ao presente procedimento
- **6.** O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

lm-04-03 Edição/Revisão:B00 Data: 14-Fev-2018 ₽

Preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (art° 47 do Código dos Contratos Públicos).

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem estar devidamente

assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser

acompanhados de tradução devidamente legalizada da seguinte forma:

7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "contratacaopublica@cm-valedecambra.pt",

devendo para o efeito no campo "assunto" fazer referência ao procedimento em causa «AD № 06/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA NO CIBERESPAÇO», devendo a

respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às

17:00 horas do dia <u>25</u> de <u>Pereciro</u> de 2022.

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem

ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das

propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço

do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações

previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de

caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das

respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 17 de Faveriro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

Im-04-03 Edição/Revisão:B00 Data: 14-Fev-2018



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA- REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA NO CIBERESPAÇO

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 10.220,00 €

Capítulo I

Disposições gerais Cláusula 1ª Objeto

 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA- REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA NO CIBERESPAÇO", de acordo com clausulas técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Tipo e Prazo

1. O contrato é de aquisição de serviços de consultoria para aplicação dos requisitos previstos no Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço e será executado no prazo de **1** ano, após assinatura de contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdura para além da cessação do contrato.



Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviços Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação do fornecimento no prazo previsto nas clausulas técnicas.
 - b) Comunicar à entidade adjudicante de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.
- 2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de sigilo Cláusula 5º

Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 6ª

Preço contratual

- 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o preço a pagar exceder os 10.220,00 € (parâmetro base do valor contratual).
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7º

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a totalidade do fornecimento efetuado:
- 3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.



Cláusula 8ª

Força Maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados:
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III Resolução de litígios Cláusula 9ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
 - c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artº 55 do CCP.
- 2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2. Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção;

Clausula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 11 de Fiva de 2022

O Presidente

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

PARTE II

Cláusula 16ª

Cláusulas Técnicas

- 1- Assegurar a implementação dos requisitos previstos no Decreto-Lei 65/2021 de 30 de julho Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço, designadamente:
- a) Elaboração do Plano de Segurança no termos do Decreto-Lei 65/2021 de 30 de julho, incluindo o suporte na criação/revisão da Política existente com vista à sua adequação ao Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço;
- b) Definição da Metodologia de avaliação e análise de risco a implementar;
- c) Definição de medidas Técnicas e Organizativas;
- d) Inventariação de Ativos registados em documento digital interoperável e com capacidade de leitura automática com base na estrutura definida no Quadro Nacional de Referência de Ciberseguranca:
- e) Definição e implementação de meios e procedimentos necessários à deteção e avaliação do impacto e à notificação de incidentes de Cibersegurança que inclua um método de classificação e escalonamento, comunicação e critérios de decisão;
- f) Realização de uma análise de riscos em relação ao conjunto de ativos essenciais identificados;
- g) Definição de medidas técnicas e organizativas adequadas à gestão dos riscos avaliados;
- h) Formação de recursos humanos no âmbito do Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço;
- i) Outros serviços considerados essenciais para a execução bem sucedida deste projeto;

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data) [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b)

e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

